

Protocolo nº 948.813 de 22/07/2025 às 14:33:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 807.410 em 30/07/2025 e averbado no registro nº 807.409 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 609,98	R\$ 172,99	R\$ 118,44	R\$ 32,35	R\$ 41,76	R\$ 29,00	R\$ 12,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.017,29



MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SIS-MPDigital nº 0639.0000215/2025

Vistos,

Trata-se de requerimento encaminhado pela **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO DO TIÊTE (FABHAT)**, de autorização do Ministério Público para aprovação para fins de registro das seguintes atas:

- i) **Ata de Reunião do Conselho Fiscal**, realizada no dia **1º de abril de 2025** (item 0048);
- ii) **Ata da 95ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo**, realizada no dia 29 de abril de 2024 (item 0049).

Em 24 de setembro de 2024 foi publicada a Resolução nº 300 do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinando a atividade dos Promotores de Justiça no velamento das Fundações, conforme determinada o artigo 66 do Código Civil.

Dentre outras matérias, referida Resolução estabelece que **“é atribuição de cada ramo ou unidade do Ministério Público velar pelas fundações de direito privado, nacionais ou estrangeiras, que atuem no respectivo território estadual ou distrital, exceto: I- as fundações públicas de direito privado com contas prestadas ao respectivo Tribunal de Contas”**.

Referindo-se às fundações, a Constituição Federal reconhece a existência de fundação pública instituída e mantida pelo Poder Público (autarquia) e fundação pública instituída pelo Poder Público mas de natureza jurídica de direito privado.

Assim, as Fundações Públicas podem ser de 2 categorias: fundações públicas de direito público e fundações públicas de direito privado.

As Fundações Públicas de Direito Público fazem parte da administração indireta do Estado e compõe seus órgãos de execução, desempenhando funções estatais, com patrimônio público. Um exemplo de Fundação Pública é a FUNDAÇÃO CASA e PROCON.

Protocolo nº 948.813 de 22/07/2025 às 14:33:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 807.410 em 30/07/2025 e averbado no registro nº 807.409 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 609,98	R\$ 172,99	R\$ 118,44	R\$ 32,35	R\$ 41,76	R\$ 29,00	R\$ 12,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.017,29

Já as Fundações Públicas de Direito Privado são aquelas que desenvolvem atividades outras que não sejam próprias do Estado, mas recebem verbas estatais para o desenvolvimento de suas atividades.

A definição de fundação pública de direito privado é dada pelo Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

“Fundação Pública - entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.”

Conforme escólio de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO, fundação pública ***“é pessoa jurídica de direito público de capacidade estritamente administrativa, cujo substrato ou a base estrutural é constituída por um patrimônio instituído pelo Poder Público para a realização de finalidades por este assinaladas e havidas pelo Estado como próprias”***¹.

Sem perder de vista que a fundação é uma universalidade de patrimônio voltada para o atingimento de uma finalidade, ainda que constituída pelo Poder Público a fundação não há de ser, necessariamente privada, se sua gestão assume a forma de serviço estatal e se se submete a regime administrativo previsto em lei, não necessitando desenvolver atividades típicas do Estado.

Por seu turno, as fundações públicas de natureza jurídica de direito privado, como órgão integrante da Administração Pública Indireta, são criadas por lei (artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal). Essas fundações sujeitam-se ao controle da própria Administração, que pode ser exercido sob três aspectos:

- I) Controle político, que decorre da relação de confiança entre os órgãos de controle e os dirigentes da entidade controlada (estes são indicados e nomeados por aquela);
- II) Controle administrativo, pelo qual a Administração Direta fiscaliza se a fundação está desenvolvendo atividade consoante com os fins para os quais foi instituída;

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Fundação de direito público - criação por lei e instituída por decreto. Revista de Direito Administrativo, nº 85/344, jul/set. 1966

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 609,98	RS 172,99	RS 118,44	RS 32,35	RS 41,76	RS 29,00	RS 12,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.017,29

- III) Controle financeiro, exercido pelo Tribunal de Contas, tendo a entidade o encargo de oferecer sua prestação de contas perante esse órgão, conforme artigos 70 e 71, inciso II, da Constituição Federal.

Quanto ao papel do Ministério Público em sua fiscalização, ensina MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² que:

“a fiscalização pelo Ministério Público, com relação às fundações governamentais, mesmo as de direito privado, é totalmente desnecessária, pois somente serve para sobrecarregar a entidade com duplicidade de controles que têm o mesmo objetivo., A tutela administrativa a que se sujeitam essas entidades, com o nome de ‘supervisão ministerial’, já visa assegurar a ‘realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade, a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade, a eficiência administrativa e autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade” (art. 26 do Decreto-Lei nº 200/1967).”

Por fim, conforme a doutrina sempre abalizada de JOSÉ EDUARDO SABO PAES³:

“Portanto, as fundações de direito público ou fundações estatais, por estarem atreladas indelevelmente ao Poder Público, sujeitam-se sempre ao poder da tutela da Administração, tornando-se a princípio dispensável outro sistema de controle. Entretanto, somos da opinião de que nada impede que a supervisão ministerial conviva com o exercício da competência constitucional do Ministério Público de velar pela consecução das finalidades da fundação pública de natureza jurídica de direito privado. Não há, creio, incompatibilidade substancial entre os dois controles. É exatamente importante que o Ministério Público acompanhe a gestão implementando mecanismos de controle e fiscalização, tão necessários e com certeza indispensáveis para estas entidades”.

Pois bem.

A **AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO DO TIÊTE (FABHAT)**, é fundação pública de direito privado.

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 20ª Edição, São Paulo, Atlas, 2007, p. 407/408.

³ PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social, 11ª Edição, Forense, p. 216.

Protocolo nº 948.813 de 22/07/2025 às 14:33:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **807.410** em **30/07/2025** e averbado no registro nº 807.409 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 609,98	RS 172,99	RS 118,44	RS 32,35	RS 41,76	RS 29,00	RS 12,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.017,29

Sendo assim, nos termos da Resolução nº 300 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 24/09/2024, não está sujeita ao velamento do Ministério Público.

Nesse passo, observa-se que a Lei nº 10.020, de 03 de julho de 1998 autorizou o Poder Executivo a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo⁴.

Não fosse isso, a Fundação informou que não recebe verbas privadas e, portanto, não deve prestar contas ao Ministério Público, apenas informando que não recebeu verbas privadas, prestando suas contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Assim, não cabe ao Ministério Público verificar a regularidade de tais atos pela via administrativa, e sim apenas judicial mediante propositura de ação em caso de ilegalidade, não fazendo sentido o velamento aqui proposto.

Dessa forma, deixo, daqui em diante, de analisar as atas encaminhadas, as quais podem ser levadas ao Registro independentemente da aprovação do Ministério Público.

Considerando, todavia, que o controle externo das Fundações Públicas de Direito Privado pelo Tribunal de Contas via prestação de contas não abrange todos os aspectos do velamento, que não apenas a regularidade de suas contas, entendo oportuno que a Fundação continue apresentando para o Ministério Público os seguintes documentos:

- 1- Alterações Estatutárias realizadas;
- 2- Atualização do seu Quadro de Integrantes;
- 3- Certidão de apresentação e de aprovação de contas perante o TCE.

Comunique-se via *e-mail*.

São Paulo, 17 de junho de 2025.

FLÁVIA CRISTINA MERLINI
37ª Promotora de Justiça da Capital
(assinatura digital)

⁴ Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição de Fundações Agências de Bacias Hidrográficas dirigidas aos corpos de água superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único - As Fundações de que trata o "caput" deste artigo ficarão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e ao disposto nas Leis Estaduais n. 4.595, de 18 de junho de 1985, e n. 5.318, de 23 de setembro de 1986, e ao Artigo 32, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.

Página
000081/000081

Registro Nº
807.410
30/07/2025

Protocolo nº 948.813 de 22/07/2025 às 14:33:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **807.410** em **30/07/2025** e averbado no registro nº 807.409 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Maicon Carvalho dos Santos - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 609,98	RS 172,99	RS 118,44	RS 32,35	RS 41,76	RS 29,00	RS 12,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.017,29

FL.
309

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE
FUNDAÇÕES DA CAPITAL

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CRISTINA MERLINI**, em 17/06/2025 às 16:33.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0639.0000215/2025** e código 15208f04-4a2d-4499-bbc6-91f00e5d9e05.
